

6. SOCIOLOGIA JURÍDICA

6.3

PROGRAMA INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: AVALIANDO A EXPERIÊNCIA

TULIO KAHN

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Metodologia – 3. Perfil sócio-econômico e demográfico dos prestadores – 4. Perfil criminal dos prestadores – 5. Avaliação do programa pelos prestadores – 6. Conclusões – Bibliografia.

1. Introdução

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SAP) e a Secretaria do Emprego e Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT) desenvolvem em conjunto, desde o final de 1997, o “Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade: Pena Alternativa à Prisão”. Através da Portaria n. 08/97 da Vara das Execuções Criminais, a SAP foi credenciada como órgão público apto a receber, encaminhar e acompanhar condenados à pena de prestação de serviços à comunidade, além de fiscalizar o cumprimento de tal medida. O credenciamento passou a vigorar a partir de 01.10.1997.

O Programa contava com 770 vagas captadas quando foi inaugurado em novembro de 1997 e no momento, agosto de 1998, já conta com 1.237. Neste período, 320 prestadores já passaram ou estão passando pelo programa. Existem portanto cerca de 5 vezes mais vagas do que prestadores, o que é conveniente, pois facilita o envio do prestador a um trabalho que seja compatível com sua qualificação, com os dias e horários que menos atrapalham seu cotidiano e seja

próximo de sua casa ou trabalho. As vagas estão sendo captadas, num primeiro momento, junto aos órgãos da administração pública paulista: Secretarias da Administração Penitenciária, da Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente, Saúde e Relações do Trabalho. Vagas estão sendo negociadas também junto às secretarias da Cultura e da Educação, bem como na Junta Comercial do Estado. A intenção é expandir o trabalho comunitário para todos os órgãos públicos, na capital como no interior.

Desde os primeiros momentos houve a preocupação, por parte das entidades, quanto ao monitoramento sistemático do Programa, avaliando, entre outras informações, os dados sobre número de vagas disponíveis e ocupadas, abandono do programa, perfil do prestador e opinião dos envolvidos sobre formas de aperfeiçoar a idéia. O Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – ILANUD, foi acionado para esta tarefa de pesquisa e, em conjunto com a SAP e SERT, vem acompanhando o desenvolvimento do programa através de entrevistas com os prestadores de serviço.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não-Privativas de Liberdade, (Regras de Tóquio) chamam a atenção, em seu item VIII, arts. 20.1 a 20.3, para a importância da pesquisa e do planejamento para a formulação e avaliação de políticas públicas neste setor. Conforme os termos do documento,

"20.1 Como aspecto essencial do processo de planejamento, devem ser envidados esforços para que as entidades, tanto públicas como privadas, colaborem na organização e promoção da pesquisa sobre tratamento de delinqüente em regime não-privativo de liberdade.

20.2 Devem ser realizadas periodicamente pesquisas referentes a problemas que enfrentam os destinatários das medidas, os profissionais, a comunidade e os órgãos normativos.

20.3 Dentro do sistema de Justiça Penal convém que sejam criados mecanismos de pesquisa e informação para a obtenção e análise de dados e estatísticas sobre a execução de tratamento de delinqüentes em regime não-privativo de liberdade."

Visando atender estes objetivos estabelecidos nas Regras de Tóquio, a pesquisa foi elaborada e conduzida conjuntamente pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD), pela Divisão de Serviço Social Penitenciário da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e pela Secretaria de Estado das Relações do Trabalho (SERT). A Coordenação da tarefa coube ao Dr. Tulio Kahn, coordenador de pesquisas do ILANUD e a Ana Maria Vieira Bastos, diretora técnica da Divisão de Serviço Social Penitenciário. A aplicação das entrevistas foi feita, por ordem alfabética, com a ajuda de Érica Bueno Quirino, Lenice Maria Silva, Sandra Regina

Rodrigues, Tércia Proença, Valéria, Vânia, Walda Aparecida Ribeiro, Zeno Neves Correia.

2. Metodologia

Os entrevistadores são provenientes das áreas de direito e serviço social, formados ou terminando o curso. Foram ministradas duas sessões de treinamento sobre a realização de pesquisas de opinião quantitativa com questionários pré-estruturados, bem como sobre técnicas de entrevista qualitativa. Posteriormente, foram realizadas 4 reuniões para a avaliação periódica dos resultados iniciais da pesquisa e para seleção, aleatória, dos prestadores que caberiam a cada entrevistador.

O pré-teste do questionário foi feito em outubro e o questionário definitivo passou a ser aplicado a partir de novembro 1997. O questionário, com cerca de 18 questões fechadas e 4 abertas, não identifica o respondente nominalmente, para garantir o anonimato.

Optou-se pela realização da entrevista apenas com os prestadores que já houvessem trabalhado pelo menos 3 meses em serviços comunitários, pois estes já teriam alguma experiência a narrar e poderiam exprimir um julgamento sobre o funcionamento do programa. Ressalte-se que não se tratou de amostra, uma vez que todos os prestadores de serviço comunitário com mais de 3 meses foram distribuídos para os entrevistadores. Para incentivar as respostas, os prestadores foram oficialmente liberados da prestação durante as entrevistas, feitas sempre sem a presença de terceiros.

Um inconveniente metodológico deve ser notado. Os entrevistadores são funcionários ou estagiários das mesmas instituições encarregadas da administração do Programa Integrado de Prestação

de Serviço à Comunidade. Este fator pode ter inibido opiniões negativas sobre o Programa, por temor quanto a eventuais sanções.

As análises que se seguem estão baseadas nas informações coletadas para as 100 primeiras entrevistas.

3. Perfil Sócio-econômico e Demográfico dos Prestadores

A maioria dos prestadores é do sexo masculino, corroborando a constatação universal de maior envolvimento do homem em atividades criminais. Os homens também são maioria entre os que foram condenados ao regime fechado, constituindo 97% da população prisional. Ressalte-se então que, não obstante a predominância masculina entre os prestadores, a porcentagem de mulheres prestando serviços à comunidade é bem superior à porcentagem de mulheres em regime fechado, que é de cerca de 3%.

Se levarmos em conta que as mulheres costumam cometer crimes mais leves do que os homens e que a prestação de serviço comunitário é voltada, basicamente, para a punição de crimes leves ou culposos, podemos encontrar uma possível explicação para a diferença de proporção de mulheres em regime fechado e cumprindo penas alternativas. Como regra geral, poder-se-ia sugerir que quanto mais leve o tipo de crime, maior a proporção de mulheres.

É possível também que o judiciário prefira evitar condenar mulheres ao regime fechado quando esta tiver filhos ou for, de algum modo, essencial para a manutenção da família. Como no sistema de prestação de serviço à comunidade, ao contrário do regime fechado, o homem e a mulher não rompem os contatos com a família nem com a sociedade em geral, os juizes encontram

menos restrições para a condenação de mulheres a este tipo de pena.

Os jovens formam a maior parcela dos envolvidos com a justiça criminal. No sistema penitenciário paulista, a maioria absoluta dos condenados (cerca de 60%) tem menos de 30 anos de idade. Entre os condenados à prestação de serviço comunitário, cerca de 42% nasceu entre 1968 e 1978. Isto significa que a maioria dos condenados a esta modalidade de pena tem mais de 30 anos de idade. Nasceram antes de 1958 cerca de 21% deles, contando hoje com mais de 40 anos. Em suma, a média de idade entre os prestadores é superior à média de idade dos condenados ao regime fechado. Assim como no caso das mulheres, este perfil mais envelhecido pode ter alguma relação com a natureza da pena, pois os jovens tendem a se envolver com mais intensidade em crimes mais violentos. Novamente, a explicação para a maior proporção de mais velhos entre os prestadores decorreria, entre outros motivos, da natureza do crime, pouco violento, punido pelas penas restritivas de direito.

Com o passar dos anos, as pessoas adquirem maior estabilidade social: emprego, casamento, filhos etc. O fato deste tipo de condenado ocupar um lugar no mundo – lugar que poderia desaparecer no caso de prisão em regime fechado – transforma-se num incentivo para que os juízes apliquem as penas alternativas em detrimento das penas em regime fechado.

A idade, por sua vez, está relacionada ao Estado Civil do condenado pois quanto mais velha a população, menor a probabilidade de existência de pessoas solteiras. Se no regime fechado paulista encontramos 54% de solteiros (dados de 1994), entre os prestadores encontramos apenas 37%. Vendo a questão pela outra ponta, os legalmente casados representam 39% dos prestadores, enquanto formam um

contingente de apenas 16% entre os presos. Esta diferença de perfil no estado civil é basicamente devida ao fator idade.

A instrução dos prestadores de serviço à comunidade é superior à dos presos em regime fechado, em quase todos os níveis. Analisando apenas os extremos para dar uma dimensão do fenômeno, enquanto existem entre os prestadores 14% de pessoas com curso superior completo ou incompleto, nas prisões paulistas esta proporção não chega a 1%. Por outro lado, apenas 32% dos prestadores declararam ter curso primário ou menor escolarização, enquanto cerca de 75% dos presos estão nesta faixa de escolaridade.

Como instrução e renda estão geralmente associados, supõe-se que a renda dos prestadores seja igualmente superior

aos dos presos comuns. Infelizmente, não existem informações seguras sobre o nível de rendimento dos presos. Com respeito aos prestadores, chama-nos a atenção a parcela de 9% com rendimentos superiores a 20 salários mínimos, bem como a pequena parcela localizada nas faixas abaixo de 2 salários. A maioria deles (faixa modal) está compreendida entre os que ganham entre 5 e 10 salários. De qualquer maneira, se ainda são poucas as pessoas provenientes das categorias abastadas dentro das prisões – confirmando o ditado de que “cadeia é para pobre” – as penas alternativas abrem as portas para que, talvez pela primeira vez no país, os mais abastados também cumpram penas, diminuindo a impunidade com relação aos crimes praticados pela classe média.

RENDA FAMILIAR LÍQUIDA			
Value Label	Frequency	Percent	Cum Percent
‘ATÉ 1 SM’	4	4,1	4,1
‘MAIS DE 1 A 2 SM’	5	5,1	9,2
‘MAIS DE 2 A 3 SM’	13	13,3	22,4
‘MAIS DE 3 A 4 SM’	11	11,2	33,7
‘MAIS DE 4 A 5 SM’	12	12,2	45,9
‘MAIS DE 5 A 10 SM’	31	31,6	77,6
‘MAIS DE 10 A 20 SM’	10	10,2	87,8
‘MAIS DE 20 SM’	9	9,2	96,9
‘NÃO INFORMA’	3	3,1	100,0
Total	98	100,0	

Pois bem, pelo perfil visto até agora, em contraste com os presos comuns, entre os prestadores de serviço comunitário existem mais mulheres, mais casados, pessoas com mais idade, educação e, possivelmente, renda. Este resultado já era parcialmente esperado, em função da natureza mesma dos crimes passíveis de serem punidos com

penas restritivas de direito. É importante termos em mente este perfil diferenciado, por uma série de motivos: em primeiro lugar, para facilitar ainda a aceitação das penas alternativas pela sociedade, mostrando que não se tratam de criminosos comuns, mas em geral de pessoas que, eventualmente, vieram a cometer crimes não violentos. Este dado

é importante para a abertura de mais e melhores vagas de trabalho para os prestadores de serviço, aperfeiçoando o programa. Por outro lado, este perfil sugere que é mais fácil para os administradores de Programas desta espécie lidarem com os condenados: espera-se que ocorram menos incidentes como fugas, brigas e, principalmente, menor índice de reincidência criminal no grupo. É preciso estar ciente destas diferenças se se pretende comparar um grupo de prestadores com um grupo de condenados à prisão em regime fechado, pois, logo de partida, a comparação é desigual. Assim, é preciso tomar cuidado com as “pesquisas” que asseguram ser a reincidência muito menor entre os condenados às penas alternativas.

Outras características dignas de nota são as seguintes: com relação ao estado de origem dos prestadores, 56% são de São Paulo e, neste sentido, o padrão é semelhante ao observado em regime fechado, onde também predominam os paulistas. Além da evidente predominância paulista, qualquer outra inferência é temerária, em função da pequena quantidade de casos. Tanto entre os prestadores como entre os presos em regime fechado, não é, portanto, verdadeira a noção de que sejam os “migrantes” os responsáveis pela criminalidade no Estado.

A grande maioria dos prestadores declarou pertencer à religião católica, surgindo, em seguida um grupo menor de evangélicos. As demais religiões são estatisticamente insignificantes entre eles. A distribuição religiosa do grupo parece seguir a mesma distribuição encontrada entre a população de modo geral. Ressalte-se finalmente o pequeno número dos que se declararam sem nenhuma religião. Os presos em regime fechado admitem igualmente pertencer a alguma religião. Pesquisas posteriores devem verificar se são praticantes ou não das

religiões a que dizem pertencer, para verificar o argumento generalizado – mas não comprovado – de que a diminuição dos sentimentos religiosos nas pessoas é parcialmente responsável pelo aumento da criminalidade.

Os brancos são a maioria entre os prestadores de serviços à comunidade, assim como o são no sistema prisional fechado. Existem, todavia, proporcionalmente mais brancos entre os prestadores (68%) do que entre os presos (55%). Inversamente, encontramos mais pretos e pardos entre os presos: os pretos representam 15 % da população carcerária paulista, mas apenas 10% dos prestadores; com os pardos as porcentagens respectivas são de 30% na prisão e 18% na PSC. Vimos, anteriormente, que os prestadores são mais ricos e escolarizados, quando comparados aos presos em regime fechado. Uma vez que existe uma correlação entre cor e *status* sócio-econômico de população, estas diferenças de cor entre prestadores e presos comuns devem-se em grande parte a estas diferenças sociais. Uma outra hipótese é a de que os não brancos recebem condenações mais pesadas do que os brancos, para os mesmos tipos de crime, como sugerem algumas pesquisas.

Um dos grandes méritos das penas alternativas, em comparação ao cumprimento de pena em regime fechado, vem do fato de que o prestador não rompe seus vínculos com a família, com o trabalho e com a comunidade em geral. Depois da condenação ele continua levando o mesmo tipo de vida que levava anteriormente, com exceção das 8 horas de trabalho semanal dedicadas ao serviço comunitário. Ao invés de ser sustentado pela sociedade, ele provê seu próprio sustento, bem como o de sua família.

Observe-se que nada menos de 80% dos prestadores estava trabalhando no

momento da entrevista. A taxa de prestadores procurando trabalho (15%) é bastante parecida com a taxa de desemprego dos trabalhadores de São Paulo. Isto significa que, apesar das 8 horas semanais a menos (que podem ser cumpridas nos finais de semana) o programa de prestação de serviço comunitário não inviabiliza a vida profissional dos prestadores, ainda que possa implicar numa diminuição de renda, principalmente para os profissionais autônomos.

É claro que a perda de 8 horas semanais durante ou no final de semana prejudica, em alguma medida, a rotina do prestador. Mas o programa procura flexibilizar as condições de cumprimento da pena para que este prejuízo seja sempre o menor possível, permitindo, por exemplo, a prestação em dois turnos de 4 horas. Mas é preciso recordar que no sistema fechado os danos profissionais e familiares são muito mais dramáticos e que apenas uma minoria dos condenados às penas alternativas viu-se prejudicada com o programa, estando a grande maioria dos prestadores satisfeita, como veremos mais a frente.

Algo em que raramente as pessoas pensam quando um criminoso vai para a cadeia é o que acontece se esta pessoa é casada e tem filhos que dependem parcial ou totalmente dele. Na condenação ao regime fechado, frequentemente, as famílias dos condenados acabam por sofrer conjuntamente as consequências da prisão. Veja-se por exemplo que entre os prestadores de serviço à comunidade, cerca de 43% contribuem com mais de 80% para a renda de sua família. Isto significa que estas famílias ficariam numa situação bastante delicada caso estas pessoas estivessem presas. As penas alternativas são, assim, uma solução melhor não só para o prestador como também para aqueles que depen-

dem dele diretamente e que não cometeram qualquer crime.

4. Perfil Criminal dos Prestadores

As penas restritivas de direito são aplicáveis apenas aos réus primários e que cometeram delitos puníveis com até 1 ano de prisão.¹ Neste sentido, apenas um rol limitado de crimes podem dar motivo à condenação, a maioria deles de pequeno grau de periculosidade. O furto é o motivo mais freqüente para a condenação, seguido pelo homicídio culposo (na maior parte dos casos, acidentes de trânsito) e, na mesma proporção, das lesões corporais, estelionato e roubo. Apenas para se ter uma idéia comparativa, em regime fechado encontramos, em 1997, 11% de condenados por furto, 11% de homicidas (dolosos), 1,7% de condenados por lesão corporal, 2% de estelionatários e nada menos que 47% de presos por roubo. Em outras palavras, os dois grupos diferenciam-se acentuadamente com relação ao perfil criminal, como já era antecipado.

MOTIVO DA CONDENAÇÃO		
'LESÃO CORPORAL'	11	11,2
'FURTO'	19	19,4
'HOMICIDIO CULPOSO'	14	14,3
'ESTELIONATO'	11	11,2
'ROUBO'	11	11,2
'USO DE SUBSTÂNCIA E	4	4,1
'RECEPÇÃO'	1	1,0
'APROPRIAÇÃO INDÉBITA'	7	7,1
'USO DE DOCUMENTO FA	5	5,1

(1) O serviço comunitário é aplicado também, obrigatoriamente, durante o primeiro ano da condicional e isto explica a presença entre os prestadores de pessoas condenadas por roubo ou outros crimes mais graves.

'DIREÇÃO PERIGOSA'	1	1,0
'CONTRABANDO'	1	1,0
'DANO'	1	1,0
'FALTA DE HABILITAÇÃO'	2	2,0
'OUTROS'	9	9,2
'NÃO INFORMA'	1	1,0
Total	98	100,0

Valid cases 97

Missing cases 1

Com relação ao tempo de cumprimento da pena – uma decorrência direta do tipo da pena imposta – observe-se que a maioria dos prestadores recebeu penas entre 6 e 12 meses de serviço comunitário. São relativamente raras as penas abaixo de 3 meses, bem como as superiores a 18 meses. É preciso lembrar que boa parte dos prestadores entrevistados que receberam penas superiores a 1 ano são os que cumprem o primeiro ano da condicional, uma vez que dificilmente um condenado a pena restritiva de direito recebe pena tão longa.

5. Avaliação do programa pelos prestadores

A pesquisa perguntava aos entrevistados qual a punição que deveria ser dada a um jovem condenado pela segunda vez pelo roubo de uma televisão a cores. A maior parte dos entrevistados (63%) recomendou que o jovem fosse punido com serviço comunitário, com apenas 31% sugerindo seu envio à prisão em regime fechado.² Vale lembrar que, de acordo com a lei brasileira atual, por não ser mais primário, este jovem não poderia beneficiar-se do serviço comunitário e muito provavelmente acabaria preso.

(2) Entre os que sugeriram a prisão do jovem, todavia, 70% opinou de que o prazo de prisão não deveria ser maior do que um ano.

Esta mesma pergunta foi feita em dezembro de 1997 na pesquisa de vitimização Ilanud/Data Folha e na ocasião, 55% dos 2.500 entrevistados optaram pelo serviço comunitário para o caso do jovem reincidente. Percebe-se, assim, uma grande aceitação das penas alternativas entre a população em geral e aceitação ainda maior entre aqueles que se envolveram com a justiça e receberam uma pena alternativa como punição. Esta aceitação generalizada explica-se pelo sentimento comum de que as prisões não recuperam ninguém e de que o condenado deve trabalhar para compensar o que fez à sociedade.

Outro indicador da boa aceitação das penas alternativas é o fato de que apenas uma minoria dos prestadores (4%) omitiu totalmente o fato de ter recebido este tipo de condenação. Outros tantos procuraram restringir o fato ao ambiente familiar (21%), mas a maior parte dos prestadores parece não ter restrições em contar o ocorrido. Em outras palavras, diferentemente do fato de ter passado pela prisão, não existe um estigma social forte quanto ao fato de alguém ter sido condenado a uma pena restritiva de direitos. Se não é algo para se ficar alardeando aos quatro cantos, tampouco é algo que cause sérios constrangimentos profissionais e pessoais aos prestadores.

Com relação ao seu próprio crime, os prestadores entrevistados deveriam responder se consideravam a pena recebida justa ou injusta. Enquanto uma maioria de 59% considerou-a justa ou parcialmente justa, grande parcela dos prestadores (38,8%) avaliou como injusta a pena recebida na justiça. Os motivos são os mais variados: ou alega-se que não cometeram o ato, que cometeram mas não estavam sozinhos e foram os únicos punidos, que não foram encontrados pela justiça e terminaram julgados à revelia ou, ainda, que se tratou

de mero acidente e neste sentido não mereciam a punição.

Mesmo questionando a pena de serviço comunitário no seu caso particular, a maioria absoluta dos entrevistados (90%) concordou com a afirmativa que de a pena alternativa é boa para o infrator e para a sociedade. Vendo pelo outro ângulo, nenhum dos entrevistados respondeu que a pena alternativa era ruim para o infrator e apenas 4% consideraram-na ruim para a sociedade.

Numa questão de natureza projetiva, perguntou-se aos prestadores quais os fatores que levariam alguém que foi condenado às penas alternativas a reincidir. Esta era uma questão de múltipla escolha e as respostas se subdividiram em 3 grandes grupos: a resposta mais freqüente foi a da falta de vontade do próprio indivíduo (31%), seguida das más influências ou más companhias (28%) e das faltas de condições financeiras (23,2%). Como boa parte foi condenada por crimes culposos (não intencionais) um último grupo concentrou-se sobre a alternativa "acidente" (9,3%), como um fator que poderia levar a uma nova condenação. A falta de apoio da família ou falta de condições durante o cumprimento da pena foram levantadas por alguns poucos como causas da reincidência.

A pena alternativa foi pensada de forma a prejudicar o menos possível as atividades normais do prestador, seja no trabalho, no estudo ou em seu relacionamento familiar. A pesquisa procurou saber em que medida as 8 horas semanais de serviço comunitário atrapalhava a vida dos prestadores e 58% deles respondeu que não atrapalhava em nada, 33% que atrapalhava "em alguma medida" e uma minoria de 8% que se sentia muito prejudicada. A principal observação dos prestadores que trabalham como autônomos é de que a prestação de serviço comunitário impli-

ca em "menos tempo para ganhar dinheiro". Para aqueles com trabalho fixo, há, freqüentemente, a necessidade de renegociar o contrato com o patrão. Os que estão sem trabalho ponderaram que a pena é um "fator dificultador na hora de procurar emprego" e, finalmente, os que cumprem pena nos finais de semana reclamam da "falta de tempo para descansar ou para ficar com a família".

O programa de prestação de serviços à comunidade tem procurado sensibilizar as entidades que oferecem vagas para que o prestador, na medida do possível, seja tratado como qualquer outro funcionário do setor em que trabalha. A orientação é a de que apenas o chefe imediato saiba da situação do prestador e que não haja qualquer diferenciação entre prestadores e funcionários. Na prática, os "colegas" de trabalho geralmente sabem que se trata de um prestador de serviço à comunidade, embora desconheçam os detalhes do processo. Mesmo assim, a reação parece ser boa. Nenhum dos entrevistados queixou-se de mal tratamento por parte dos colegas e a imensa maioria (96%) relatou um tratamento cordial por parte dos colegas.

Procura-se, além disso, fazer um entrevista inicial com os prestadores, de modo a conciliar as habilidades e *hobbies* dos candidatos com as características das vagas disponíveis. Cerca de 72% dos prestadores avaliou a vaga recebida como adequada à sua capacidade profissional e apenas 2% queixaram-se que a vaga estaria além de sua capacidade. Cerca de um quarto deles, todavia, aponta o fato de que a vaga está aquém de sua capacidade profissional e que poderia estar ser aproveitado de outra maneira.

6. Conclusões

As penas alternativas são, ainda, uma relativa novidade no cenário criminal

brasileiro e os programas de prestação de serviços à comunidade, ao menos em São Paulo, uma novidade maior ainda. Trata-se de uma experiência piloto e a pesquisa trouxe à tona diversas sugestões para aprimorar o programa: possibilidade de auxílio alimentação e condução, principalmente para os prestadores desempregados; necessidade de obter mais e melhores vagas para conciliar com a qualificação e local de moradia dos prestadores; separação dos prestadores conforme o tipo de delito, principalmente dos envolvidos em acidentes culposos, etc, são apenas algumas das sugestões feitas pelos entrevistados. De

toda forma, a impressão geral revelada pela pesquisa é a de que, se existe muito a ser feito para aperfeiçoá-lo, o programa está no caminho certo e as penas alternativas contam com o apoio integral da sociedade e dos próprios prestadores.

O quadro abaixo apresenta a evolução do Programa, desde sua criação em outubro de 1997. Dos 256 prestadores que cumpriram ou estavam cumprindo pena na ocasião, apenas 29 (13,4%) haviam abandonado o programa. O número de vagas disponíveis passou de 770 a 1.237 neste período de 10 meses, crescendo a captação de vagas a uma taxa de 60%.

	10/97	11/97	12/97	01/98	02/98	03/98	04/98	05/98	06/98	07/98	Total
Cadastrados	51	39	31	41	25	46	30	17	24	13	317
Cumprindo	19	25	28	23	25	35	24	33	30	14	256
Desligados	-	-	4	5	9	18	12	25	28	21	122
Já cumprida	-	-	3	3	5	11	9	18	21	14	84
Abandono	-	-	1	2	2	3	3	5	7	6	29
Dispensa	-	-	-	-	-	4	4	-	-	-	8
Vagas	770	770	813	815	815	983	1.077	1.147	1.202	1.233	1.237

Para um Estado do tamanho de São Paulo, que concentra nada menos que 40% da população carcerária do país, a iniciativa é ainda bastante tímida. Muitos membros do judiciário desconhecem o programa e no interior ele praticamente não existe. Um dos pontos de estrangulamento é a falta de pessoal, principalmente assistentes sociais, para a execução do programa, uma vez que este tipo de profissional é geralmente escasso nos quadros dos órgãos responsáveis pela execução penal. Tal situação é inconcebível, ainda mais quando levamos em conta que as chamadas "penas alternativas" estão previstas na legislação desde 1984. É interessante lembrar também que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o serviço comunitário como uma das medidas sócio-educativas alternativas à internação mas até

o momento não se criaram programas específicos para o atendimento do menor infrator. As Secretarias de Estado da Administração Penitenciária e das Relações do Trabalho, em conjunto com instituições como o IBCCrim³ e o Ilanud estão lançando mão de diversos estratagemas para a divulgação das penas alternativas no Estado, como seminários, visitas a cidades do interior para divulgar o programa, elaboração de

(3) O IBCCrim e o Ilanud tem atuado em conjunto para a divulgação das Penas Alternativas no país. Uma cartilha para implementação de Programas de Prestação de Serviço à Comunidade foi elaborada em conjunto pela Dra. Ana Márcia de Souza Castro do ILANUD, com a colaboração do Dr. Claudio Tucci Junior, e pelas Dras. Eneida de Macedo Haddad e Luci Gati Pietrocolla do IBCCrim.

cartilha narrando outras experiências bem sucedidas de implementação, produção de vídeo, gibis, livros, *folders* e pesquisas sobre o tema, mas a tarefa de convencimento é árdua e demorada.

Não há porque restringir ao estado a implementação de programas de prestação de serviço a comunidade. Entidades privadas e “patronatos” podem também criar programas paralelos, inclusive com apoio financeiro do FUNPEN. Entidades privadas, assistenciais ou não e ONG’s podem também estar recebendo prestadores de serviço comunitário para trabalho voluntário. Não é preciso ficar esperando que tudo venha do estado.

Esta timidez no que diz respeito a implementação de programas para pessoas condenadas as penas restritivas de direito não é algo específico de São Paulo. O Censo Penitenciário Nacional de 1995 computava um total de 1.895 pessoas cumprindo este tipo de pena, em todo o país, enquanto neste mesmo ano tínhamos 148.000 presos. O Censo Penitenciário Nacional de 1997 registra a existência de 170.602 presos no país, mas já não traz a quantidade de pessoas condenadas as penas restritivas. Qualquer que seja o número ele é pequeno e o ministro da Justiça, na introdução do documento, aponta para a necessidade urgente da “aprovação do Projeto de Lei 2.684/96, em tramitação no Congresso Nacional, que aumenta a abrangência das penas restritivas de direito, popularmente chamadas de penas alternativas”.

Com a aprovação da ampliação legal, é possível que as penas alternativas passem por um novo *boom* no país. Não obstante a precariedade da pesquisa ora narrada, nossa esperança é de que ela ajude a convencer aos aplicadores da lei de que as penas alternativas – em especial a prestação de serviço à comu-

nidade – podem funcionar efetivamente para o bem da sociedade e dos condenados se bem implementadas. Quanto as penas privativas de liberdade, por melhor implementadas que sejam, são duvidosos os seus benefícios para quem quer que seja. É preciso mudar de paradigma e reservar a pena de prisão para os casos estritamente necessários de punição a criminosos violentos e reincidentes.

Bibliografia

- AZEVEDO MARQUES, João Benedicto. *Penas Alternativas*. Konrad Adenauer Stiftung. Paper n. 28, 1996.
- Censo Penitenciário de 1997. Ministério da Justiça. Secretaria de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 1998.
- Censo Penitenciário de 1995. Ministério da Justiça. Secretaria de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 1996.
- Implementação de Programas de Prestação de Serviços à Comunidade. ILANUD/IBCCrim, Revista do ILANUD n. 7. São Paulo, 1998.
- KAHN, Tulio. *Sistema Penitenciário: mudanças de perfil dos anos 50 aos 90*. Revista do ILANUD n. 6, São Paulo, 1997.
- . *Penas Alternativas: perspectivas para o sistema prisional brasileiro*. In: Revista do ILANUD n. 2, São Paulo, 1997.
- LEMGRUBER, Julita (org.) *Alternativas à Pena de Prisão*. Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria da Justiça, 1996.
- Regras de Tóquio. Comentários às Regras Mínimas das Nações Unidas sobre Medidas não Privativas de Liberdade. Ministério da Justiça. Secretaria de Justiça. Brasília, 1998.
- Relatório Gerencial, Relatório de Atividades e Resumo Informativo do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade – SAP / SERT. Secretaria da Administração Penitenciária, mimeo, 1998.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Prestação de Serviços à Comunidade* (alternativa à pena privativa de liberdade). Saraiva, São Paulo, 1993.